

Deliberação CBH-AT n° 107 de 29 de outubro de 2020

Aprova a compatibilidade do Plano Diretor do Município de São Paulo, estabelecido pelas Leis municipais n° 16.050, de 31 de julho de 2014 e n° 16.042, de 22 de março de 2016, com as Leis estaduais n° 13.579, de 13 de julho de 2009 – Lei Específica da Billings (APRM-B) e n° 15.790, de 16 de abril de 2015 – Lei Específica do Alto Juquery (APRM-AJ)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) A Resolução Conjunta SMA/SSRH n° 01, de 24 de julho de 2013, definiu as atribuições das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos para a execução das atividades atribuídas ao Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da Lei estadual n° 12.233/2006, até que a Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê esteja apta a assumir as atribuições legais. Disciplinadas pelo artigo 8º da Lei estadual n° 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 2) As Leis municipais n° 16.050, de 31 de julho de 2014, e n° 16.042, de 22 de março de 2016, estabeleceram o Plano Diretor do Município de São Paulo;
- 3) A Lei estadual n° 12.233 de 16 de janeiro de 2006, definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G, regulamentada pelo Decreto estadual n° 51.686, de 22 de março de 2007;
- 4) A Lei estadual n° 13.579, de 13 de julho de 2009 definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica da Billings – APRM-B, regulamentada pelo Decreto estadual n° 55.342, de 13 de janeiro de 2010;
- 5) A Lei estadual n° 15.790, de 16 de abril de 2015 definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Juquery – APRM-AJ, regulamentada pelo Decreto estadual n° 62.062, de 27 de junho de 2016
- 6) O Ofício CBH-AT n° 06, de 26 de janeiro de 2016, solicitou à Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – CPLA análise e manifestação sobre a compatibilização da legislação municipal de São Paulo, em consonância à atribuição contida no inciso III do artigo 4º da Resolução Conjunta SMA/SSRH n° 01/2013 e às disposições do item I do artigo 3º da Lei n° 12.233/2006 e dos artigos 5º e 6º, respectivamente incisos XV e V, do Decreto n° 51.866/2007;
- 7) A Resolução SMA n° 142, de 25 de outubro de 2018, disciplinou o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual n° 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 8) O Ofício SMA/CPLA n° 37/2019, de 09 de outubro de 2019, encaminhou à Secretaria Executiva do CBH-AT a Informação Técnica SMA/CPLA n° 006/2019 contendo resultado da análise de compatibilização em questão;

- 9) A Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, reunida conjuntamente com o Grupo de Trabalho Mananciais em 07 de outubro de 2020, avaliou a Informação Técnica SMA/CPLA nº 10/2020, bem como a metodologia de compatibilização entre o ordenamento territorial regional e municipal disciplinada na Resolução SMA nº 142/2018;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a compatibilidade do Plano Diretor Municipal de São Paulo definido nas Leis municipais nº 16.050/2014 e nº 16.042/2016 com as Leis nº 13.579/2009 (APRM Billings) e nº 15.790/2015 (APRM Alto Juquery), conforme a manifestação contida no anexo "Informação Técnica SMA/CPLA nº 06/2019".

§ 1º - Fica rejeitada a compatibilidade da legislação do Município de São Paulo aplicável sobre a porção de seu território inserida na APRM Guarapiranga visto que apresenta incompatibilidade com a Lei nº 12.233/2006, conforme o anexo "Informação Técnica SMA/CPLA nº 06/2019".

§ 2º - Toda e qualquer alteração em instrumentos e parâmetros de planejamento de parcelamento, uso e ocupação do solo, analisados pela Informação Técnica SMA/CPLA nº 06/2019, deverão ser objeto de nova solicitação do Município de São Paulo para análise de compatibilidade perante este CBH-AT.

§ 3º - A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Amauri Pollachi
Presidente em exercício



Luiz Fernando Carneseca
Secretário